

DECRETO Nº 8.769/2021

Dispõe sobre o funcionamento das atividades escolares de forma facultativa e presencial nas unidades de ensino que específica, enquanto durar o estado de calamidade pública, em todo o território do Município de Itajubá, revoga o Decreto nº 8.510, de 2 de julho de 2021, o Decreto nº 8.709, de 30 de setembro de 2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Município de Itajubá aderiu ao Plano Minas Consciente, por meio do Decreto nº 7.991 em 3 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 2, de 5 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Educação, que institui diretrizes nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), que dispõe sobre a competência municipal;

CONSIDERANDO que o Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, através da Deliberação nº 189, de 22 de outubro de 2021, revogou a Deliberação nº 129, de 24 de fevereiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o funcionamento das atividades escolares de forma facultativa e presencial nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de calamidade pública, em todo o território do Município de Itajubá.

Art. 2º. As atividades escolares regulares nas unidades da rede pública municipal de ensino infantil e fundamental serão realizadas de forma presencial ou remota, de acordo com a opção do estudante.

Art. 3º. As atividades escolares regulares nas unidades da rede privada de ensino infantil, fundamental, médio, incluído o técnico, e o superior, poderão ser realizadas de forma presencial ou remota, por decisão de cada instituição escolar.

Art. 4º. As unidades da rede pública e privada de ensino na realização de suas atividades deverão observar, no âmbito de sua respectiva competência e autonomia:

I – a Resolução nº 2, de 5 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Educação;

II – a Deliberação nº 189, de 22 de outubro de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19;

III – o Plano Minas Consciente, do Estado de Minas Gerais;

IV – o Protocolo de Biossegurança aplicável ao retorno presencial das atividades de ensino disponível no sítio <https://coronavirus.saude.mg.gov.br/cidadao-s/notasecomunicados>;

V – demais disposições legais pertinentes.

Art. 5º. O descumprimento das medidas sanitárias dispostas neste Decreto sujeitará a instituição infratora à aplicação das medidas administrativas cabíveis de multa, suspensão e/ou cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, nos termos da Lei nº 3.097/15 (Código Sanitário do Município de Itajubá).

Art. 6º. Ficam revogados:

I – o Decreto nº 8.510, de 02 de julho de 2021

II – o Decreto nº 8.709, de 30 de setembro de 2021.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor em 3 de novembro de 2021.

Itajubá (MG), 26 de outubro de 2021; 202º ano da fundação e 173º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo